



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2007- CEFETPB  
Processo nº 23052.008321/2007-27**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CEFET e essa empresa, solicito preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (083) 3208-3091.

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato:

Recebemos, através do acesso à página [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Processo composto de:

- 1 – EDITAL DO PREGÃO nº 39/2007.
- 2 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 3- ANEXO II – MODELO DO CREDENCIAMENTO
- 4- ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 5- ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA
- 6- ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
- 7- ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Local, de de 2007

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 39/2007**  
**PROCESSO Nº 23052.008321/2007-27**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

Data: **17/07/2007**

**Horário: 09:30 h**

**Local: Avenida Primeiro de Maio – Jaguaribe – João Pessoa– PB.**

– O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA, com sede à Av. 1º de Maio, 720 – Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba, neste Edital denominado CEFET/PB, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 211/2007-GD, de 19/04/2007, torna público para conhecimento dos interessados e das Entidade de Classe que as representam, que, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555 de 08/08/2000, e 3.722, de 09/01/2001, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e Instrução Normativa - MARE n.º 05, de 21 de julho de 1995, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo CEFET/PB Nº 23052.008321/2007-27, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos, para **aquisição de medicamentos para o CEFETPB**, conforme consta no Objeto deste Edital, com total sujeição as normas estabelecidas nos diplomas legais acima citados.

O Edital e seus anexos serão entregues diretamente na Sala da CPL/CEFET-PB. Para tanto os interessados deverão trazer um disquete virgem/formatado. Estarão também a disposição no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Será ainda enviado por E-mail, desde que solicite para CPL: [licitacao@cefetpb.edu.br](mailto:licitacao@cefetpb.edu.br) ou Fax (83)3208-3091.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem por objeto: aquisição de medicamentos para atender os alunos carentes da Sede e as Unidades do CEFET/PB, conforme especificações. As demais condições e especificações deste objeto constam do Anexo I do presente Edital.

## **2 – LOCAL DO PREGÃO, DATA E HORÁRIO**

**2.1.** - A abertura da sessão pública ocorrerá por meio de sistema presencial, conforme indicado a seguir:

LOCAL: Sala de Licitações do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET/PB, sito à Av Primeiro de Maio, 720 – Jaguaribe – João Pessoa/PB.

DATA: **17 de julho de 2007**

HORÁRIO: 09h 30min horas (hora de João Pessoa - PB)

## **3 – AMPARO LEGAL**

Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes diplomas legais: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 3.722, de 09/01/2001, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, subsidiariamente aos dispositivos da Lei das Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações); Portaria nº 211/2007-GD, de 19/04/2007; Lei nº 8.248, de outubro de 1991, IN-MARE nº 05/95, alterada pela IN-MARE nº 09/96, (Implantação do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF); IR 50-13/98 e Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 (SICAF). Todos os documentos acima indicados encontram-se neste CEFET/PB, à disposição dos interessados para consulta.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que estiverem **cadastradas** no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21 de Julho de 1995 e atualizações, ou que atendam as prescrições contidas nos incisos XIII e XIV do Art 4º, Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, atendendo a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital; estar incluída no Cadastro de Linha de Prestação de Serviços (Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG), com atividade compatível com o objeto da presente licitação, e:

**4.1.1** – que não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, através de ressalvas lançadas no SICAF ou qualquer outro documento, expedido por Órgão da Administração pública, com o mesmo teor;

**4.1.2** - que não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição.

**4.2.** Será vedado ao proponente pleitear futuras majorações por possíveis lapsos tais como: não inclusão de custos diretos ou indiretos, qualquer custo superveniente ocorrido durante a entrega dos materiais, bem como toda alegação de desconhecimento de dificuldades inerentes aos materiais.

**4.3.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme Art. 42, Capítulo V, da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**4.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o § 1º, Art. 43, Capítulo V, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**4.4.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme o § 2º, Art. 43, Capítulo V, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**4.5.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o Art. 44, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**4.5.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme o § 1º, Art. 44, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**4.5.2.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme o § 2º, Art. 44, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**4.6.** Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, conforme o Art. 45, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** – Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste tipo de procedimento licitatório junto ao Pregoeiro, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**5.2.** O credenciamento do representante, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (modelo constante do Anexo II), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia com firma reconhecida ou original para reconhecimento do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.3** A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de ofertar lances verbais durante a etapa competitiva, permanecendo no certame unicamente com sua proposta escrita, inclusive para os fins da classificação prevista no artigo 11, incisos IV, VI e VII do Decreto nº 3555/2000.

**5.4** – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa, sob pena de desclassificação das empresas representadas.

**5.5-** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretenso representante não impossibilitará a empresa de participar da sessão do Pregão, porém, este não poderá participar da apresentação de lances verbais.

## **6 - DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **6.1 PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “I”**

6.1.1 A apresentação de proposta por parte da licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

6.1.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.1.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.1.4. A proposta de preços exigida neste edital, deverá ser apresentada em envelope, opaco, fechado, apresentando em sua face externa, além da razão social do proponente e o CNPJ, os seguinte dizeres:

**ENVELOPE I**  
**"Ao CEFETPB**  
**Proposta de Preços**  
**PREGÃO nº 39/2007"**

6.1.5. Deverá ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.6. Constar o desconto percentual oferecido, admitida a variação de 02 (duas) casas decimais, sobre o montante mensal do faturamento dos serviços prestados, levando em consideração o valor contido na tabela de preço da Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme descrito no Anexo I, expresso em algarismo e por extenso, estando incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas, ressalvada a hipótese prevista no § 5º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

6.1.7 Em caso de divergência entre o valor da taxa de desconto expresso em algarismo e o valor expresso por extenso prevalecerá este último.

6.1.8 Será obrigatório apresentar, na íntegra, a Proposta de preços (Anexo IV).

6.1.9. Ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão.

6.1.10. O Prazo de faturamento será mensal.

6.1.11. A especificação clara do objeto em conformidade com os Anexos I (Termo de Referência) e VI (Minuta de Contrato) deste Edital.

6.1.12. O período de execução do contrato terá início na data de sua assinatura e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2007.

6.1.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e aos seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

6.1.14. Em caso de omissão de qualquer prazo ficará estabelecido o prazo constante neste Edital

## 6.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “II”

6.2.1. A regularidade do Cadastramento das licitantes será confirmada por meio de consulta **on line** ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, onde toda a **documentação (Habilitação Obrigatória e Parcial)** deverá estar em validade, conforme Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21 de Julho de 1995 e atualizações e parágrafo único do artigo 13, do anexo I, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.722 de 9 de janeiro de 2001 e ainda com o Decreto 4.485 de 25 de novembro de 2002. É assegurado ao licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão, quando for o caso.

6.2.2. Os documentos necessários à "HABILITAÇÃO" poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro, mediante cotejo com o original ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, à exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade.

A documentação exigida para fins de habilitação é:

**a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato impeditivo** que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado, conforme modelo do Anexo II;

A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos deverá ser datada do dia fixado para a entrega dos envelopes.

**b) Declaração, de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do Anexo II;

**c) Declaração de Habilitação** dando plena ciência de que cumpre todos os requisitos deste instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo III. (não poderá ser colocada em envelope, deverá apresentar no momento do credenciamento)

**d) Autorização da ANVISA** para funcionamento da empresa, em consonância com o contrato social da mesma.

**e) Apresentar licença funcionalmente** da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício.

6.2.3– As licitantes deverão estar devidamente cadastradas e com a documentação exigida no SICAF válida na data e hora da abertura de habilitação.

6.2.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.2.5 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

6.2.6 – **Não** será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não estiverem sidos entregues na sessão própria, exceto as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme consta nos subitens 4.3, 4.4 e 4.4.1 desse Edital ( § 1º, Art. 43, Capítulo V, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).

6.2.7 – Após a análise da documentação o pregoeiro, a equipe de apoio e os licitantes rubricarão toda a documentação apresentada.

6.2.8. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

6.2.10. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste subitem implicará na inabilitação do proponente.

6.2.11. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Artigo 14, do Anexo I, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, como dispõe o Artigo 10, do Decreto nº 3.967, de 21/12/2000.

6.2.12 A documentação exigida neste edital, deverá ser apresentada em envelope, opaco, fechado, apresentando em sua face externa, além da razão social do proponente, o CNPJ e os seguinte dizeres:

**ENVELOPE II**  
**"Ao CEFETPB**  
**Documentação**  
**PREGÃO nº 39/2007"**

**7 – DA REUNIÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 001)**

**7.1** – A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, e suas alterações, 3.722, de 09/01/2001, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados no preâmbulo deste Edital.

**7.2** – No horário marcado para o início da sessão, somente os credenciados terão poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 e 5 deste Edital.

**7.3** – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**7.4** – Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (envelope nº 1), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica do Pregoeiro e da equipe de apoio em todas as folhas e demais documentos que integram a proposta de preços

**7.5** - O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos:

**7.5.1** - a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

**7.5.2** - a etapa da habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope - "Documentos de Habilitação" - da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, bem como a verificação, por meio de consulta "on line", da regularidade quanto ao cadastro no SICAF, ou apresentação de documentação necessária à habilitação.

**7.6** - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço por item.

**7.6.1** – O pregoeiro anunciará dentre as propostas que estiverem em conformidade com as condições fixadas no subitem 6.1 deste Edital, o Pregoeiro classificará aquela de menor preço, representado pelo maior desconto ofertado e também as propostas com descontos inferiores e sucessivos até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de maior desconto, para participar da etapa competitiva de lances verbais.

**7.6.2** - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que as licitantes participem da competição de lances verbais, quaisquer que sejam os descontos ofertados nas suas propostas, incluso o primeiro classificado, de acordo com o inciso VII, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.

**7.6.2.1** - Em seguida, as licitantes proclamadas classificadas conforme subitem 7.6.1 ou 7.6.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**7.7** – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**7.8** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.

**7.9**– Sempre que um licitante desistir de apresentar lances, ao ser convidado pelo pregoeiro, será excluído da disputa verbal.

**7.10** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.11** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, o pregoeiro examinará a

aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurados o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

**7.13** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo pregoeiro.

**7.14** – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item definido no objeto deste Edital.

**7.15** – No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

**7.16** – Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizarem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**7.17** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e licitantes presentes.

**7.18** – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**7.19** – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**7.20** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos. E igualmente, não serão aceitas ofertas baseadas em propostas apresentadas pelos outros proponentes.

**7.21** – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.

**7.22** - A licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 24 horas, a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos no subitem 6.1 a proposta definitiva de preços, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 16.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**8.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o prazo constante no item 9.1.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**8.3 –** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**8.4 –** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.5 -** As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao pregoeiro, protocolizando o original no Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.

## **9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1 –** Declarado o vencedor, o Licitante que demonstrar interesse em interpor recurso administrativo deverá manifestá-la ao pregoeiro, de viva voz, com justificativa/motivação consistente, que será avaliada liminarmente pelo pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não. Admitido o recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por escrito, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2 –** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado pelo pregoeiro o objeto ao licitante vencedor.

**9.3 –** Os recursos e impugnações aviados contra a decisão do pregoeiro não terão efeito suspensivo, ressalvada a hipótese de o pregoeiro declará-lo.

**9.4 –** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5 –** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Licitações do CEFETPB, no horário de 08:00 às 17:00 hs, de segunda à quinta-feira e das 08:00 às 12:00 hs às sexta-feira.

**9.6 –** Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos ao pregoeiro, na Sala da Comissão de Licitações do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, no horário de 08:00 as 12:00hs e das 14 as 17:30hs, de segunda à sexta-feira.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

A Adjudicatária obrigar-se-á a:

**10.1.** Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se inteiramente pela entrega inadequada.

**10.2.** Manter-se regular com seu cadastramento no SICAF (documentação obrigatória) que não poderá estar vencida durante a vigência do contrato.

**10.3.** Entregar os materiais conforme prescrito no Termo de Referência (**Anexo I**), bem como no prazo e qualidades nele estabelecidos, responsabilizando-se inteiramente pelo não cumprimento, sendo ele em parte ou total.

## **11- DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

**11.1.** Os instrumentos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, se constituirão: do presente Edital e seus anexos, da documentação apresentada pela empresa licitante e das Notas de Empenho emitidas em favor das mesmas, independentemente de outras transcrições.

**11.2.** A recusa injustificada da empresa licitante vencedora em receber aquele instrumento contratual caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, conforme o nº 15– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

**11.3** É facultado ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, quando a convocada não retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições que a licitante vencedora, inclusive no tocante a preços e prazos.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Caso não haja recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à vencedora, cabendo ao Diretor Geral, se assim entender, homologar o procedimento licitatório.

12.2. Caso haja recursos interpostos, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Geral, se assim entender, adjudicará o objeto da licitação à vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.3. O Diretor Geral poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não cabendo, às licitantes, direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

## **13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1. Após a homologação do procedimento licitatório, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo da validade de sua proposta.

**13.2** **Farão parte do Contrato, independente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital, bem como a proposta da empresa adjudicatária.**

13.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

**13.4. Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.**

## **14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. Procedida à homologação, pela autoridade competente, da adjudicação proferida pelo Pregoeiro, a empresa adjudicatária, após convocação, por escrito e protocolizada, deverá comparecer a sala da Comissão Permanente de Licitação do CEFET/PB na Av. Primeiro de Maio, 720 – Jaguaribe – João Pessoa/PB, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:30 e de 14:00 às 17:30 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, para assinatura do respectivo Contrato.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CEFETPB.

14.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

14.4. Expirado o prazo fixado nos subitens 14.1 e 14.2, o CEFETPB poderá convocar as proponentes remanescentes, por ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo ou revogar a licitação.

14.5. As proponentes convocadas na hipótese prevista no subitem 14.4 supra, não ficarão sujeitas a penalidades, em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

## **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na entrega dos materiais ou na execução dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do contrato;

15.2.3. suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.2.3.

15.3. A sanção prevista no subitem 15.2.4 é da competência do Ministro da Justiça, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

15.4. As penalidades estabelecidas nos subitens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 poderão ser aplicadas diretamente pelo CEFETPB, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5. Estará sujeita a multa a licitante vencedora que, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração, deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida.

15.6. O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração; verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa ela será notificada para recolher o saldo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**16.1.** Os materiais deverão ser entregues no Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, sito à Av. Primeiro de Maio, 720 – Jaguaribe – João Pessoa - PB.

**16.2.** Não serão aceitas quaisquer alegações da empresa licitante vencedora, com referência a desconhecimento sobre as especificações dos objetos licitados.

**16.3.** Nos casos em que houver impossibilidade da entrega do objeto do contrato, em decorrência de caso fortuito ou força maior, a Contratada deverá comunicar o fato à Contratante, com os motivos e as devidas justificativas. Com isso, a Contratante analisará os motivos e as justificativas mencionados pela Contratada e, conforme o caso poderá prorrogar o prazo anteriormente fixado.

**16.4** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme § 3º, do art 64, da lei 8666/93.

## **17 – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, de acordo com as seguintes especificações: **ND 339032 e PTRES 013863 – FONTE 0100000000.**

## **18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba mensalmente conforme despesas, atestada no documento de cobrança, com a efetiva comprovação da entrega do material nas condições exigidas e de acordo com o que prescreve a alínea a), do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** O documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura) deverá ser emitido em nome do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, CNPJ 24.489.510/0001-32, Av. Primeiro de Maio, 720 – Jaguaribe, CEP 58.015.430, João Pessoa-PB, não podendo conter erros ou rasuras, devendo a discriminação do objeto estar de acordo com a respectiva nota de empenho.

**18.3.** Os pagamentos serão mensais efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada na proposta de preços.

**18.4.** As Notas Fiscais emitidas pela empresa licitante vencedora não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição e o número da Nota de Empenho e a indicação do banco, agência e conta-corrente para a qual deverá ser depositado o pagamento.

**18.5.** Antes do pagamento, será realizada uma consulta prévia ao SICAF, para se verificar a regularidade da empresa licitante vencedora junto ao Sistema, nas mesmas condições da fase de habilitação.

**18.6.** O pagamento será efetuado conforme disponibilidade orçamentária, contados da liquidação da despesa.

**18.7** O pagamento será feito mensalmente, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, cujo prazo não será superior a 10(dez) dias úteis, na qual deverá ser apresentada ao fiscal do contrato do CEFET/PB, até no máximo 05 (cinco) dias do mês subsequente.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.2** – Fica assegurado ao CEFET/PB, o direito de revogar a presente licitação por motivos de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.2.1-** A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, parágrafo 1º, do art 18 do decreto nº 3555, de 08 de agosto de 2000.

**19.2.2** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**19.3** – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CEFET/PB, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.4** - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.

**19.5.1** – qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme parágrafo 4º, do art 21 da Lei 8666/93.

**19.6** - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**19.7** – A Licitante vencedora deverá, até a emissão da Nota de Empenho e durante toda a execução do Contrato, todas as condições exigidas na habilitação, e estar com sua condição no SICAF atualizada.

**19.8** – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contratado.

**19.9** – A Adjudicação das propostas desta licitação não implicará em direito à contratação.

**19.10** - O foro competente é o Foro da Justiça Federal do Estado da Paraíba, para dirimir os litígios oriundos do presente certame.

**19.11** – Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio, na Sala da Licitação do CEFET/PB, sito à Av. Primeiro de Maio, 720 – Jaguaribe – João Pessoa/PB, no horário das 08:00h às 17:00h, ou pelo telefones: (0xx) 83-3208-3012, 3013 e 3091.

João Pessoa - PB, 08 de junho de 2007.

---

**Mirian Gonçalves Tenório Barros**  
Pregoeira do CEFET/PB



## PREGÃO Nº 39/2007 /CEFETPB

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS** para suprir a necessidades da Sede e suas Unidade nos casos não cobertos pela medicação distribuída pelos Gabinetes Médicos e Odontológicos do CEFET-PB, mediante requisição assinada pelo Diretor da Administração e Finanças de Centro, com a seguinte previsão anual:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR (ESTIMADA AO ANO)
01	Medicamentos diversos, conforme requisição médica.	Und	R\$ 3.500,00

#### 1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Deverão ser rigorosamente observadas as especificações dos medicamentos solicitados.

#### 1.3. OUTRAS PRESCRIÇÕES:

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos materiais licitados:

1.3.1. A empresa vencedora deverá entregar o medicamento dentro do prazo de validade e com embalagem lacrada.

1.3.2 – Havendo divergência nas especificações entre o Edital e o SIDEC, o fornecedor deverá atender as constantes no Edital.

1.3.3. - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preço.

1.3.4. – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transportes, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta licitação.

#### II – VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA

2.1 Repassar o desconto de cada de cada medicamento, no decorrer da vigência do contrato, com base no preço da tabela ANVISA, conforme o último valor ofertado por meio de lance. A empresa deverá anexar a referida tabela juntamente com a nota fiscal na ocasião do pagamento.

#### III – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O período de execução do contrato terá início na data de sua assinatura e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses mediante Termos Aditivos, exceto se até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência houver manifestação contrária expressa pelas partes contratantes, de conformidade com o artigo 57, item II e ressalvas contidas no artigo 121 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, republicada com as alterações em 06.07.94.

3.2 . O valor total estimado anual é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

#### **IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será feito mensalmente, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, cujo prazo não será superior a 10(dez) dias úteis, na qual deverá ser apresentada ao fiscal do contrato do CEFET/PB, até no máximo 05 (cinco) dias do mês subsequente.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto houver pendência: na liquidação da fatura; na situação cadastral junto ao SICAF; no cumprimento de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.3. O CEFET/PB reterá na fonte, o Imposto sobre Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos a serem efetuados, exceto aos optantes pelo SIMPLES, mediante apresentação de cópia do termo de opção de que trata a IN/SRF nº 75, de 26/dez/1996, conforme determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 480, de 15/dez/2004, do Secretário da Receita Federal.

4.4. A despesa decorrente do objeto da presente licitação correrá à conta do Orçamento Geral da União alocado ao CEFETPB neste exercício, no PTRES: 0013863 – Fonte: 0100000000, Natureza de Despesa: 339032. Em caso de prorrogação do contrato, nos exercícios subsequentes, a execução dos serviços correrá a conta das dotações orçamentárias destinadas a Unidade, naquele exercício.

4.5. As demais informações relativas às condições de pagamento encontram-se na minuta do contrato, que, como este Termo de Referência, faz parte integrante do edital.

#### **V – DEVERES DO CEFET/PB**

5.1. Além dos deveres previstos na legislação, a contratante deverá:

a) Cumprir todas as obrigações descritas no contrato (anexo VI).

#### **VI – DEVERES DA CONTRATADA**

6.1. Além dos deveres previstos na legislação, a contratada deverá:

a) Fornecer o (s) medicamento (s) no prazo máximo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pelo CEFETPB – Obrigatório.

b) Cumprir todas as obrigações descritas no contrato (anexo VI).

#### **VII – SANÇÕES**

7.1. As sanções podem ocorrer por atos praticados por licitantes ou por atos praticados pela empresa contratada, durante a execução do contrato.

7.2. As sanções decorrentes de atos praticados pela empresa contratada estão objetivamente previstas no item 16 do Edital.

## **VIII - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado pela autoridade competente, denominado FISCAL DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao diretor Geral do CEFET/PB em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante.

8.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## ANEXO II

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (número), e do CPF nº \_\_\_\_\_ (número) a participar do **PREGÃO PRESENCIAL nº 39/2007**, instaurado pelo **Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba**, na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, outorgando à pessoa acima qualificada amplos e gerais poderes para formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos. Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo(a) representante ora nomeado(a).

Local e data :

Assinatura :

CPF nº

CI nº

NÚMERO DO CNPJ
-------------------

**Obs.: É OBRIGATÓRIO neste documento, o reconhecimento de firma em Cartório**

## ANEXO III

### **PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

## **DECLARAÇÃO**

( Exigida pelo inciso VII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/02 )

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ nº \_\_\_\_\_, tendo como representante Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, após ter examinado o Edital, declara junto à pregoeira do **Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigentes, em conformidade com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no **Pregão Presencial 39/2007**, que realizar-se-á no dia 21/06/2007, às 09:30 h.

**João Pessoa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
Representante legal

OBS: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação e a assinatura de seu representante legal deve ter a firma reconhecida em cartório.

## ANEXO IV

### MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

*(papel timbrado da empresa)*

#### PROPOSTA DE PREÇOS

Ilma Sra.Pregoeira do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba O licitante (Razão social), sito à (endereço), telefone (nº telefone), fax (nº fax) e CNPJ (nº CNPJ), declarando inteira submissão às condições do Edital do Pregão N°r 039/2007-CPL/12ª RM, do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, sito à Av Primeiro de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa-PB, vem mui respeitosamente propor os preços abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	VALOR (ESTIMADO AO ANO)	DESCONTO (%) DA TABELA DA ANVISA	PREÇO TOTAL (R\$) COM DESCONTO
01	Medicamentos diversos, conforme requisição médica.	Und	R\$ 3.500,00		

Além das informações acima, a proposta deverá constar: validade da proposta (60 dias); prazo para o pagamento das faturas (conforme o Edital); dados bancários (Banco/Agência/C/C); Dados da pessoa que assinará o contrato (Nome, RG, CPF, telefones, endereço residencial).

A empresa deverá declarar que será repassado o desconto para cada medicamento solicitado, no decorrer da vigência do contrato, com base no preço da tabela da ANVISA, conforme o último valor ofertado por meio de lance

Declaramos que os preços serão alterados para menor, quando ocorrer redução de preços ou promoções do produto e que o desconto será comunicado imediatamente à contratante.

João Pessoa/PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

.....  
(NOME DA LICITANTE)

(nome do representante legal da licitante)

(n.º da Carteira de Identidade e do CPF do representante)''

## ANEXO V

### MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Ref.: Processo Nº \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_ , sediada \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para fornecimento de medicamento para Sede e Unidades do CEFET/PB, de conformidade com o Pregão mencionado.

Outrossim, declara:

- a) sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) sua inteira submissão aos preceitos legais licitatórios em vigor e às cláusulas e condições deste Pregão, às quais cumprimos fielmente, por estarmos plenamente de acordo.
- d) que, caso sejamos a empresa adjudicatária desta licitação, cumprimos fielmente com o seu objeto, mediante a fiscalização do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - PB, com observação integral das normas pertinentes

Por ser verdade, firmamos o presente, para os devidos fins, sob as penas da lei.

João Pessoa/PB \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Assinatura**  
**(identificar o signatário)**  
**CPF e RG**

OBS: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação e a assinatura de seu representante legal deve ter a firma reconhecida em cartório.



Pregão Nº 39/2007 - CEFETPB

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

#### PROCESSO Nº 23052.008321/2007-27

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2007 CELEBRADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2007 E QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, PARA ATENDER A SEDE E AS UNIDADES DO CEFET/PB. QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e sete, o Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, situada na Av. 1º de Maio, nº 720, Jaguaribe, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 24.489.510/0001-32, neste ato designado simplesmente **CEFETPB** e representada pelo seu Diretor Geral, Prof. **JOÃO BATISTA DE OLIVERA SILVA**, e do outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato designada **CONTRATADA**, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, PARA ATENDER A SEDE E AS UNIDADES DO CEFETPB**, que advém do Processo nº 23052.008321/2007-27, Pregão 39/2007, observando as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555 de 08/08/2000 e 3.722, de 09/01/2001, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aceitando as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE do(s) medicamento(s), para atender a distribuição gratuita para alunos e servidores que apresentarem parecer social recomendando a doação dos mesmos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1) O medicamento deverá ser entregue ao DAF – Direção Administração e Finanças do CEFET/PB, conforme solicitação feita por escrito pelo referido setor.

2) A rejeição do material a ser entregue, em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, não justificará atraso no prazo de entrega fixado neste contrato.

3) As condições para entrega do objeto contratado são as indicadas no Anexo "I" do Edital correspondente, ocorrendo por conta da firma o ônus com transporte, descarga, **seguro com cobertura total em caso de sinistro** e demais despesas.

4) O recebimento do objeto deste contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções, cabendo a verificação respectiva à Comissão de Recebimento e Exame ou Almoxarife, ficando a CONTRATADA obrigada ao cumprimento do Art 69 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e sujeito às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5) Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme descrição nas alíneas a e b, do inciso 2, do art. 73, da Lei 8666/93:

5.1. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

5.1.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

No recebimento dos itens somente serão aceitos documentos fiscais emitidos pela matriz ou pela filial credora da nota de empenho e vencedora da licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA**

O objeto deste contrato deverá ser entregue no seguinte prazo: até 24 horas após a emissão da Nota de empenho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correndo as despesas à conta dos recursos consignados ao CEFET no orçamento Geral da União para o exercício de 2007, sob a seguinte classificação: PTRES 013863, Elemento de Despesa 339032, Fonte 0100000000.

2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega do material por parte do(s) licitante(s) vencedor (es), mediante apresentação da fatura acompanhada das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente.

3. A Nota Fiscal ou Fatura correspondente deverá estar expressa em moeda nacional corrente, emitido em nome do CEFETPB e nela deverá indicar o número da Nota de Empenho, o número do Contrato e o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária. O documento emitido não poderá conter erros ou rasuras e a discriminação do objeto deverá estar de acordo com a respectiva Nota de Empenho.

4. Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da licitante contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta "on-line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento (Inc. XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93).

5. O pagamento poderá ser cancelado pelo Ordenador de Despesas do CEFETPB, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

1. O reajuste dos preços dos medicamentos será feito com base na tabela de preço da Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2. No caso de mudança na legislação, a presente licitação sofrerá os necessários ajustes, efetivados através de Termo Aditivo ao Contrato que deverá ser previamente submetido à análise e Parecer Jurídico, no que couber, para o perfeito atendimento à nova situação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimado deste contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O período de execução do contrato terá início na data de sua assinatura e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses mediante Termos Aditivos, exceto se até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência houver manifestação contrária expressa pelas partes contratantes, de conformidade com o artigo 57, item II e ressalvas contidas no artigo 121 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, republicada com as alterações em 06.07.94.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos nos termos do Art 79, e nas demais situações previstas nos incisos I a XVIII do Art 78, ambos da Lei nº 8.666/93, não cabendo à contratada direito a quaisquer indenizações, exceto a remuneração devida pelo objeto já entregue.

2. Nas hipóteses de rescisão contratual, a Contratada terá direito ao Contraditório e a Ampla Defesa.

3. A inexecução total e parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na cláusula anterior, enseja também a sua rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE com as consequências previstas em lei. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no Art 78 da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES**

a) São direitos legais do CONTRATANTE:

1) receber o objeto deste contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas;

2) os previstos no Art 58 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; e

3) promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8666/93 e IG 12-02, combinado com o Inciso VI do Art 585, do Código de Processo Civil.

b) São direitos legais da CONTRATADA:

1) receber o pagamento pelo fornecimento ao CONTRATANTE do objeto deste contrato, nas condições nele estabelecidas;

2) os previstos nos Incisos XIII a XVII do Art 78 da Lei nº 8666/93, e

3) ao Contraditório e a Ampla Defesa nas hipóteses de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual.

c) Compete à CONTRATANTE:

- 1) A contratante será responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 2) Efetuar o pagamento de acordo com as condições estipuladas neste contrato; e
- 3) Comunicar à contratada as irregularidades encontradas na execução do presente.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

d) Compete à CONTRATADA:

- 1) ser responsável pela fiel e completa, observância às cláusulas contratuais ora pactuadas e, também, pelo previsto nos Art 69, 70 e 71, da Lei nº 8.666/93;
- 2) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados a terceiros ou à União, que resultem direta ou exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos, ou acidentes pessoais, quaisquer perdas, danos ou atraso resultante de acidente grave, que venham a ocorrer a terceiros durante a execução do objeto deste contrato;
- 3) não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros dando-se como garantia ou caução nem, em nenhuma hipótese, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos, em quaisquer descontos bancários, a não ser quando expressa e previamente autorizado pela contratante.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATADA, tendo praticado atos em desacordo com o previsto na legislação que rege este contrato, sujeitar-se-á às sanções previstas nas leis e regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes de tais atos.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Fica vedada a utilização do nome da Contratante (CEFETPB), por parte da Contratada, para aquisição de materiais, contratação de serviços, elaboração de propagandas, bem como, para firmar qualquer tipo de negócio com terceiros, independentes de ter ou não relação com o objeto do contrato.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA deverá substituir todo medicamento vencido ou que apresentem violação na embalagem.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA NONA- DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES**

A contratada, em caso de inadimplemento total ou parcial deste contrato, ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com Art 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a falta cometida:

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

1. advertência;

2. multa:

a) Pela inexecução total ou parcial e erros na execução a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante vencedora, as seguintes sanções:

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do pedido, por falhas no adimplemento das condições pactuadas;

e) multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, incidentes sobre o valor do material não entregue;

f) multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

h) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da empresa licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

i) as multas quando não descontadas nos termos do subitem anterior, deverão ser colocadas à disposição do CEFETPB, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

j) o licitante faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o CEFETPB, enquanto não quitar as multas devidas;

k) as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

3. suspensão para participar de Licitações com a Administração Pública por até 2 anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Quaisquer alterações ou variações a serem efetuadas neste contrato serão formalizadas mediante Termos Aditivos que deverão ser previamente submetidos à análise e Parecer Jurídico ou por simples apostila, observando-se o previsto no Art 65 da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO**

O presente contrato é vinculado ao Pregão nº 039/2007 e a Proposta do licitante vencedor, ora contratado. Sua execução obedecerá às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações e demais disposições constantes do Edital, as quais independente de transcrição passam a integrar este documento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**

1. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes diplomas legais: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555 de 08/08/2000 e 3.722, de 09/01/2001, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, subsidiariamente aos dispositivos da Lei das Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações); Portaria nº 211/2007-GD, de 19/04/2007; Lei nº 8.248, de outubro de 1991, IN-MARE nº 05/95, alterada pela IN-MARE nº 09/96, (Implantação do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF); IR 50-13/98 e Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 (SICAF). Todos os documentos acima indicados encontram-se neste CEFET/PB, à disposição dos interessados para consulta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, neste Estado, como Foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

A contratada fica obrigada, durante o prazo de vigência do presente, a manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de cadastramento e qualificação previstas na licitação.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

João Pessoa/PB, de \_\_\_\_\_ de 2007

**JOÃO BATISTA DE OLIVIERA SILVA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME**  
**CPF Nº**

**NOME:**  
**CPF Nº**